



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 168

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			43
Poder Executivo	1	20	43
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	20	43
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	21	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	23	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	23	44
Secretaria de Estado de Mobilidade		28	45
Secretaria de Estado de Educação	6	28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		29	46
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6	29	46
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	30	46
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		37	49
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	37	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	38	51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	39	52
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	40	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	8	40	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	40	54
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	42	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.707, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão e doação de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal abaixo discriminados:

I - Lote nº 04 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², Registro Anterior: R.2 da matrícula nº 19.972 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja Escritura de Doação ao Distrito Federal foi lavrada em 13 de junho de 2013, sob a averbação R.1 da matrícula nº 14.014, às fls. 98/100 do Livro nº 716-E do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF;

II - Lote nº 05 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², Registro Anterior: R.2 da matrícula nº 19.972 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja Escritura de Doação ao Distrito Federal foi lavrada em 13 de junho de 2013, Averbação R.1 da matrícula nº 14.015, às fls. 98/100 do Livro nº 716-E do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao patrimônio da Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal abaixo discriminados:

I - Lote nº 03 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 1.000.000,00m², matrícula nº 13.744 do Livro 2 - Registro Geral do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, registro anterior Transcrição nº 12.868, fls. 177 do antigo Livro 3-L e Averbação 5 da matrícula nº 19.972, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - Lote nº 06 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², matrícula nº 13.745 do Livro 2 - Registro Geral do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, registro anterior R.I da matrícula nº 71.768 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 3º Os encargos e os tributos relativos à doação e à reversão dos imóveis de que trata esta Lei ao patrimônio da Terracap são de responsabilidade do Distrito Federal.

Art. 4º A comercialização das áreas comerciais e industriais necessária à plena operação do empreendimento habitacional denominado Itapoã Parque deve ser precedida de processo licitatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.708, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$60.000.000,00, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e são obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

§ 2º Os encargos e comissões bancárias decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei correm obrigatoriamente à conta das dotações orçamentárias do Fundo da receita tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, instituído pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 914, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o quadro em extinção de que trata o art. 2º, § 6º, da Emenda nº 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, de 30 de novembro de 2012, e revoga o art. 15, § 2º, e o art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro em extinção de que trata o art. 2º, § 6º, da Emenda nº 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, de 30 de novembro de 2012, integra a estrutura de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão ao qual incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e das fundações públicas distritais.

§ 1º O quadro em extinção de que trata o caput passa a se denominar Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - QE.

§ 2º Fica suprimida a expressão "de Assistência Judiciária" da denominação dos cargos efetivos integrantes do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que, sem nenhuma alteração de seu regime jurídico, passam a se identificar pela sigla diferenciadora QE (Quadro em Extinção).

Art. 2º Respeitadas as competências de gestão ordinária de pessoal atribuídas ao Procurador-Geral do Distrito Federal, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pode dispor sobre o regime de aproveitamento dos cargos efetivos integrantes de seu Quadro em Extinção.

Art. 3º Os cargos efetivos iniciais integrantes da carreira que compõe o Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida que vagarem, serão substituídos, automaticamente e na mesma quantidade, por cargos efetivos iniciais vagos da carreira de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

§ 1º Os cargos efetivos intermediários e finais do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida que vagarem, serão providos por meio de promoções, por merecimento ou antiguidade, segundo as normas que regem a respectiva carreira.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo efetivo intermediário ou final do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem que seja possível provê-lo mediante promoção, aplica-se o disposto no caput.

Art. 4º Revogam-se o art. 15, § 2º, e o art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.602, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 190.487,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 149.000.124/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do DF, e à Administração Regional do Lago Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 190.487,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						140.162
06.128.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011088 9584 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	100	140.162	140.162
190120/00001 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII						50.325
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010846 8889 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	31.90.11	0	100	50.325	50.325
TOTAL						190.487

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						140.162
06.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010201 8765 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	140.162	140.162
190120/00001 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII						50.325
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009514 7172 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	31.90.94	0	100	50.325	50.325
TOTAL						190.487

DECRETO Nº 37.603, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 730.503,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.584/2013, 307.000.121/2016 e 391.001.690/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 730.503,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						668.993
13.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001774 9551 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	199.851	199.851
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	116.904	
	99	33.90.93	0	332	290.601	
	99	33.90.93	4	300	61.637	
						469.142
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						56.510
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	56.510	56.510
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII						5.000
18.543.6206.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011481 9563 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	100	5.000	5.000
						5.000
2016AC00431					TOTAL	730.503

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						469.142
13.392.6207.3174 BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA						
Ref. 011584 0002 BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	86.904	
	99	33.90.39	0	332	250.555	
	99	33.90.39	4	300	61.636	
	99	44.90.52	0	321	30.000	
	99	44.90.52	0	332	40.047	
						469.142
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII						5.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010243 9778 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	100	5.000	5.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						56.510
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	100	56.510	56.510
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						199.851
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000043 6991 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	134.851	134.851
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	65.000	65.000
						65.000
2016AC00431					TOTAL	730.503

DECRETO Nº 37.604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.620.892,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.188/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Apoio ao Esporte do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 7.620.892,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Fonte 325 - Transferência para o desporto não profissional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						7.620.892	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS							
Ref. 012480 5984 APOIO A EVENTOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	325	7.620.892	7.620.892	
2016AC00433 TOTAL						7.620.892	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O - 28.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

U.G - 190.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8519.9699 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 115.500,00 100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica provisória para atender ao evento de comemoração ao Dia da Independência, 07 de setembro de 2016, na Esplanada dos Ministérios.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal
U.O Cedente

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO
Administrador Regional do Plano Piloto
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 315, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Administração Regional do Jardim Botânico e do Instituto de Previdência dos Servidores do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII						100.000	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010129 8896 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.13	0	100	100.000	100.000	
2016AC00432 TOTAL						100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010555 9728 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS CBMDF E PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	4.500.000	4.500.000	
2016AC00432 TOTAL						4.500.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII						100.000	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010129 8896 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.91.13	0	100	100.000	100.000	
2016AC00432 TOTAL						100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010555 9728 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS CBMDF E PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	4.500.000	4.500.000	
2016AC00432						TOTAL	4.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 053/2016.
(Processo: 043.002.385/ 2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 313/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de W SOARES MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.504.743/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 09.607.348/0001-16, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 054/2016.
(Processo: 042.002.303/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 324/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GAB COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.483.074/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 08.511.985/0001-21, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2013.

(Processos nº 125.000.074/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 80/2013 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.606.670/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 15.464.658/0001-21, estabelecida na GLEBA 03 LOTE 461 AREA INCRA 09 BLOCO A SALA 01 - ALEXANDRE GUSMAO - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica revogado o parágrafo segundo da Clausula Primeira DO ATO DECLARATÓRIO N.º 41/2013 - SUREC/SEF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2016.

(Processo: 125.000.074/20154)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício da competência prevista no inciso no §1º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, resolve reconsiderar a decisão que aprovou o Parecer nº 189/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, e tornar sem efeito a publicação do Termo de Cassação nº 010/2016 - SUREC/SEF do 1º Aditivo ao Ato Declaratório nº 41/2013- SUREC/SEF, concedido à empresa STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CF/DF sob o nº 07.606.670/001-92, no CNPJ sob o nº 15.464.658/0001-21, tendo em vista a inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 62/2016 de 30 de agosto de 2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.004.588/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGERIO BATISTA SEIXAS

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
Em 1º de setembro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 366, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, por ter sido publicada com incorreções no original.
ROGERIO BATISTA SEIXAS

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renúmeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 01 de setembro de 2016, e:

- considerando a Portaria nº 153, de 23 de agosto de 2016, que cria a Comissão Intersetorial para resolução de pendências para Habilitação do Serviço de Oncologia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT;

- considerando que a Comissão Intersetorial juntamente com a Vigilância Sanitária desenvolveram o Plano de Ação para a resolução das pendências apontadas no Consolidado da Vigilância Sanitária - SPU/2015, com a definição da DIVISA de priorizar, no momento, o recorte das áreas: Central de Material de Esterilização, Centro Cirúrgico, Imagenologia, Terapia Nutricional Enteral e Farmácia;

- considerando que a Vigilância Sanitária apresentou o parecer técnico, Memorando nº 307/2016 - GSES/DIVISA/SVS/SES, de apto ao credenciamento, com pendências;

- considerando que o Termo de Compromisso foi assinado durante a 7ª Reunião Ordinária do Colegiado de Gestão, realizada no dia 01 de setembro de 2016;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a alteração da habilitação do Hospital Regional de Taguatinga (CNES: 0010499), de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica para Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000147/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 171 artigos e 48 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000004/2016, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento da Tia Nair - Unidade II, situada na Quadra 31, Conjunto C, Lote 10, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede na Quadra 04, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal, para a oferta de Educação Infantil: creche - 0 a 3 anos, e pré-escola - 4 e 5 anos, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2016.

PROCESSO: 084.000394/2014 INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000394/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 136/2016-CEDF, de 23 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I, situado na QNG 27, Área Especial nº 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede na QNG Área Especial 37, Taguatinga - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar a averbação da Licença de Funcionamento ou emissão de outro documento que contemple a atividade de pré-escola, ofertada pela instituição educacional; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000151/2013 INTERESSADO: Escola Pequenos Geniais Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000151/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 138/2016-CEDF, de 30 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Pequenos Geniais, situada na QNJ 10, Lote 14, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Pequenos Geniais de Educação Infantil e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2013 até a data da portaria oriunda do presente parecer; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000285/2015 INTERESSADO: Colégio La Salle - Sobradinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000285/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 139/2016-CEDF, de 30 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, situada na rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro São João, Porto Alegre- Rio Grande do Sul; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000442/2014 INTERESSADO: Colégio Maria Imaculada Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000442/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 140/2016-CEDF, de 30 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 27 de agosto de 2013, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos matriculados irregularmente; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe a concessão de renovação de inscrição do Programa Previdência de Elevação da Renda Familiar.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 14 de julho de 2016, RESOLVE:

Art.1º Conceder renovação de inscrição do Programa Previdência de Elevação da Renda Familiar, CNPJ 02.394.511/0001-60, localizada no Setor de Grandes Área Sul Qd. 601, Conj. "B" Edifício Previdência, 1º andar - Brasília/DF, sob o nº 12/2016, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 0431.001.144/2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DOMINGOS DE SA
Presidente do CDI/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 75, de 20 de julho de 2016, publicado no DODF nº 163, na Seção 1, página 6, do dia 29/08/2016, ONDE SE LÊ: "...Conceder a renovação de inscrição de programa do Centro Presbiteriano Idade e Experiência, CNPJ 03.248.058.0001/47, localizado no SGAS 906 Conjunto "A", Bloco 6/8 - Brasília/DF, sob o nº 04/2016, com validade de 02 anos...", LEIA-SE: "...Conceder a renovação de inscrição de programa do Centro Presbiteriano Idade e Experiência, CNPJ 03.248.058.0001/47, localizado no SGAS 906 Conjunto "A", Bloco 6/8 - Brasília/DF, sob o nº 04/2016, com validade de 18 meses..."

Na Resolução nº 81, de 20 de julho de 2016, publicado no DODF nº 163, na Seção 1, página 6, do dia 29/08/2016. ONDE SE LÊ: "...Conceder a renovação de inscrição de programa do Grupo Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis, CNPJ 00.676.395/0001-47, localizado na Rua Araribá, lote 03 - Águas Claras - Taguatinga/DF", Bloco 6/8 - Brasília/DF, sob o nº 10/2016, com validade de 02 anos...", LEIA-SE: "...Conceder a renovação de inscrição de programa do Grupo Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis, CNPJ 00.676.395/0001-47, localizado na Rua Araribá, lote 03 - Águas Claras - Taguatinga/DF", Bloco 6/8 - Brasília/DF, sob o nº 10/2016, com validade de 18 meses..."

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 731, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, Incisos XL do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, uniformizar e padronizar a identificação de pessoas nos atendimentos ao público; CONSIDERANDO a Instrução DETRAN nº 798/2014, RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os seguintes procedimentos para solicitação e ou aquisição da 2ª via de CNH com alteração de dados:

I - Ocorrência policial;

II - Apresentação do documento de identificação original oficial dentro do prazo de validade, correspondente à cópia apresentada;

III - Comprovante de residência e ou domicílio original acompanhado da cópia, conforme abaixo;

a) Os comprovantes aceitos para a realização desse serviço são: conta de água e ou luz;

b) Os comprovantes devem referir-se ao mês atual ou no máximo o mês anterior à realização do serviço;

§ 1º Nos casos em que os comprovantes não estiverem no nome do requerente, deverá ser exigido documento probatório que caracterize a residência e ou seu domicílio.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, deverá ser apresentado original do comprovante, preenchimento do termo de responsabilidade, quando o requerente declarar que reside ou mantém domicílio com terceiro. Se em imóvel alugado será exigido cópia do contrato social e ou documento equivalente, acompanhado de um dos comprovantes elencados no inciso III, alínea "a".

IV - As fotos deverão ser atuais de forma que possa identificar facialmente o requerente.

V - Uma das assinaturas constantes do RENACH, no campo destinado a declaração das informações prestadas deverá ser idêntica ao do documento apresentado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 733, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 588, de 14 de julho de 2016, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o indeferimento do Recurso Administrativo, solicitado através do requerimento nº 103-001.302/2016, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Avenida Castanheira com a Avenida Parque Águas Claras, em frente ao Posto Texaco - Águas Claras, concedido à Senhora Luzenite Silqueira Cutrim, CPF nº 665.050.701-68, Processo nº 364-004995/2010, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta à Lei nº 4.257/2008.

Art. 2º Tornar público o indeferimento do Recurso Administrativo, solicitado através do requerimento nº 103-001.818/2016, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Quadra 01, Conjunto 09, em frente ao Lote 06, Quiosque nº 2, Setor Oeste - Cidade Estrutural, concedido à Senhora Eronilde Santiago Soares, CPF nº 009.640.081-14, Processo nº 362-004351/2013, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta à Lei nº 4.257/2008.

Art. 3º Tornar público o indeferimento do Recurso Administrativo, solicitado através do requerimento nº 103-001.813/2016, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Quadra 03, Conjunto 30, Quiosque nº 22 - Setor Leste - Cidade Estrutural, concedido ao Senhor José Cândido de Oliveira, CPF nº 177.921.263-15, Processo nº 362-004354/2013, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta à Lei nº 4.257/2008.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

DIRETORIA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a emissão do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 01/2016, relativo ao quiosque sito ao SAAN - Quadra 02, em frente ao Lote 835, com área total de 17,32 m², concedido à Permissionária Clene de Fátima Pires de Oliveira, CPF nº 400.397.496-49, Processo nº 364-004081/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a revogação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 310/2013, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Quadra 01, Conjunto 09, em frente ao Lote 06, Quiosque nº 2, Setor Oeste - Cidade Estrutural, concedido à Senhora Eronilde Santiago Soares, CPF nº 009.640.081-14, Processo nº 362-004351/2013, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta à Lei nº 4.257/2008.

Art. 2º Tornar público a revogação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 227/2014, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Quadra 03, Conjunto 30, Quiosque nº 22 - Setor Leste - Cidade Estrutural, concedido ao Senhor José Cândido de Oliveira, CPF nº 177.921.263-15, Processo nº 362-004354/2013, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta à Lei nº 4.257/2008.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Considerando-se a publicação da Ordem de Serviço nº 87, DODF nº 174 de 09/09/2015, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determino o seguinte:

I. Instauração de PAD, para apurar os fatos relatados no P.A nº 132.000.113/2013.

II. Instauração de PAD, para apurar os fatos relatados no P.A nº 132.000.931/2014, 132.000.833/2013 e 132.001.312/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUÍSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas conferidas pelo inciso II, alínea a, do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento da Empresa DINOS FARINHA PIZZARIA LTDA ME, localizada no Setor Sul Comércio Local 303, Lote A3, lojas 01 e 02, em Santa Maria - Distrito Federal, nos termos da Certidão Simplificada da JCDF, emitida em 08 de junho de 2016, inclusive no tocante à execução de música ao vivo, no horário de 17h00min às 01h00min, dentro dos parâmetros do Termo de Compromisso Ambiental n. 466.000.001/2015, conforme manifestação da Assessoria Técnica e ata de reunião realizada no dia 01/07/2016, considerando a existência de indícios de falha da Administração Pública na instrução do processo nº 143.000.967/2011, que resultou na expedição da Licença de Funcionamento nº 00310/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 009/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 134, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB contra as disposições da Resolução nº 08, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.015/2014, RESOLVE: CONHECER do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor-Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 646, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA sob o nº 646/2016 em conformidade com o processo nº 0417-001.946/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 647, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW sob o nº 647/2015 em conformidade com o processo nº 0417-001.931/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 648, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da FUNDAÇÃO CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS- CDL/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da FUNDAÇÃO CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS- CDL/DF sob o nº 648/2016 em conformidade com o processo nº 0400-001.153/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 649, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO- ISBET.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO- ISBET sob o nº 649/2016 em conformidade com o processo nº 0417-000.635/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 650, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES sob o nº 650/2016 em conformidade com o processo nº 0400-001.203/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 651, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- INDICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- INDICA sob o nº 651/2016 em conformidade com o processo nº 0417-000.720/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.104 - Administração Regional do Gama;

UG 190.104

I - OBJETO: Apoio à realização do aniversário do Gama, conforme ofício nº /2016-GAB-CLDF, Deputada Telma Rufino.

II - Vigência: data de início: 02/10/2016; término: 16/10/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6126 - Realização de Eventos - Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

MARIA ANTÔNIA R. MAGALHÃES

Administradora Regional do Gama

Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato da NE00849, publicado no DODF nº133, de 13 de julho de 2016, página 57, referente ao Processo nº 150.001480/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO
E LAZER**

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2º Corrida do Profissional de Educação Física", nos termos constantes do processo: 220.001.373/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO**

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 14 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dez horas e vinte e seis minutos, na Sala de Reuniões, Ala Norte, do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, foi realizada a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Gomes de Barros Rego,

Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, Betina de Jesus Damião, Assessor Técnico do CONFAE; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE, Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal. A presidente Leila Barros, após ter constatado quórum, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 9ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais. V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 26ª Reunião Ordinária; VI. Mandato eletivo dos Conselheiros do CONFAE/SETUL; VII. Alocação do recurso apurado no superávit/2015 - Fontes: 170, 171; IX. Encerramento. Em seguida, deu prosseguimento aos trabalhos, iniciando pelo item IV. Aprovação da pauta e de informes gerais - Foi proposta a questão da retificação do teor da 25ª reunião, tendo em vista ter sido detectado erro material, a que, ao ver dos conselheiros alterou o sentido da manifestação tida pela AJL a respeito da análise do edital 001/2013. Em deliberação e por unanimidade decidiu-se republicar a 25ª ata em seu inteiro teor, retificando: "...O conselho observou que o edital analisado pela AJL/SETUL, não foi o documento atualizado pelo Conselho, que está inserido no processo conforme fls. 131 a 139, entendo ainda, ter sido analisado parcialmente o processo, por falta do regular desarquivamento" em que a nova ata irá com o seguinte texto, no tocante a este parágrafo: "O conselho observou que os documentos ora analisados pela AJL/SETUL, deu-se somente por meio da minuta de edital juntada às fls 131/139, elaborado pelo GT assim designado, uma vez que não foi acostado aos autos a necessária minuta do contrato e também o novo projeto básico modificado, segundo as novas manifestações contidas no parecer da AJL em que se comprovou ter havido, por mudança no cargo da Secretaria Executiva, um erro administrativo na necessária juntada desses dois documentos, em que ficou prejudicada a análise total do processo."; VI. Mandato eletivo dos Conselheiros do CONFAE/SETUL - A senhora presidente fazendo o uso da palavra, fez explanações ao acúmulo de trabalho do esporte, tendo em vista a fusão com o Turismo, ficando prejudicada a emissão do parecer da AJL, em que deverá ser provocada formalmente por memorando com todos os assuntos que suscitaram dúvidas a serem remetidas processualmente a PG-DF, na oportunidade foram levantados previamente os seguintes questionamentos da representação do Estado: 1. Quando se inicia a investidura do mandato de três anos? em sua posse? 2. Na falta do conselheiro titular, pode ser substituído por seu suplente automaticamente e sem qualquer justificativa? Assim como outros questionamentos que constaram no memorando. Item VII. Alocação do recurso apurado no superávit/2015 - Fontes: 170, 171- Em torno de R\$ 654, 00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), o qual terá sua destinação decidida na próxima reunião ordinária, e que será submetido a AJL a respeito da possibilidade do fundo realizar contratações para suprir as funções e cargos da parte contábil e jurídica, para isto ficou acordado que as conselheiras Emanuela e Tatiana acompanhariam tal estudo em conjunto com a AJL. A Presidente do CONFAE/SETUL, após as deliberações desta Reunião Extraordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas, da qual eu, Betina de Jesus Damião, lavrei a presente ata lida e achada conforme a secretariei e a subscrevo. LEILA GOMES DE BARROS REGO, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE/SETUL; JOSE ANTONIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-Presidente do CONFAE; BETINA DE JESUS DAMIÃO, Assessor Técnico CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante, dos Atletas do Distrito Federal.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 17 dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da CONDETUR, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizada a 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE/SETUL, com a presença dos Senhores: Betina de Jesus Damião, Assessor Técnico do CONFAE/SETUL e as pessoas naturais designadas no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, página 25, que ao final subscrevem a presente, sendo: José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Jesualdo Floriano Machado Lessa, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário, Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da PARAESPORTE; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; Wilson Campos de Miranda conselheiro Suplente, Representante dos Atletas do Distrito Federal. Sendo lida e aprovada a pauta da 27ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, com acréscimo de assuntos e informes gerais que ao final seguem consignados: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Posse dos conselheiros Titulares e Suplente; VI. Alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170,171 e 125; VII. Descentralização de Recurso para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; VIII. Encerramento. Em prosseguimento à reunião, o senhor Conselheiro José Antônio Soares Silva, fez uso da palavra, em que tendo em vista a constatada ausência justificada da senhora presidente deste Conselho, considerando o fato e por conhecimento da legislação do FAE/CONFAE, leu e esclareceu a todos o previsto no anexo II, Capítulo II, parágrafo único do artigo 46, do Decreto 34.522/2013, in verbis: "Art. 45. A Presidência do CONFAE constitui-se do Presidente e do Vice-Presidente. Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências dos representantes naturais da Presidência do CONFAE, assumirá a Presidência da sessão plenária, desde que tenha quórum, o Conselheiro escolhido entre seus pares." Orientando assim que um dos presentes venha oficialmente a presidir esta reunião, tendo sido decidido por experiência e antiguidade ser o próprio conselheiro a vir à conduzi lá, em seguida deu abertura, lendo a pauta, em seguida orientou para a necessária inversão de pauta, para se iniciar pelo item de número V da pauta (Posse/Conselheiros;), bem como a necessária

e regular eleição da vice presidência, conforme comanda o "Art. 47. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções e prerrogativas. Parágrafo único. O Vice-Presidente será obrigatoriamente eleito pelo Colegiado, dentre membros do segmento da sociedade civil, na 1ª reunião ordinária ou em reunião extraordinária especificamente convocada, para dar cumprimento ao mandato coincidente ao da sua designação." sendo ambas as proposições acolhidas pelos presentes." Em seguida e em função desta previsão legal, pela própria recondução da maioria dos conselheiros e conselheiras titulares e suplentes membros do CONFAE e também por algumas novas composições, se faz necessário imediata e concomitante posse dos conselheiros para legitimação e formação de quórum para esta assentada, dando se a eleição da vice presidência, onde o presidente de mesa, deu formalmente a posse nominal aos Conselheiros titulares e suplentes presentes, os quais assinaram o Termo de Posse. Em seguida constatou-se haver quórum suficiente para deliberação, abrindo se consequentemente o processo eletivo para vice presidência, indagando dentre os representantes da sociedade civil presentes, se poderiam ser candidatos ao cargo, tendo verbalmente a negativa dos representantes, do Universitário, Paradesporto e dos Atletas, manifestando então o apoio integral ao representante da Associação das Federações Desportivas do DF, o conselheiro José Antônio Soares Silva, assim eleito por unanimidade dos presentes representantes do sociedade civil e do Estado, assim empossado na função neste ato. Em seguida, investido no cargo de Vice-Presidente e nesta condição continuou conduzindo a reunião. Em ato contínuo fez a leitura da justificativa prévia da ausência da Sra. Presidente, Conselheira Leila Barros, sendo assim acatada a justificativa prévia da ausência da Presidente do CONFAE/SETUL, que justificou sua ausência por motivo de viagem, em que também, Luís Mauricio Montenegro Marques, Conselheiro Suplente representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, justificou sua ausência por motivo de viagem; Lincoln Luiz Fiuza Lima Junior, conselheiro Suplente, representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal, justificou sua ausência em função de compromissos profissionais já agendados anteriormente; Wanderson Araújo Cavalcante, conselheiro Suplente, também por motivo de viagem de trabalho, concluídas as justificativas, o Senhor presidente deu boas-vindas aos novos membros conselheiros, desejando todo sucesso e empenho nos seus trabalhos e no exercício de seus mandatos. Em seguida passou-se para o item VI referente à alocação dos recursos apurados no Superávit, o conselheiro José Luiz Marques Barreto fez uma detalhada explanação a respeito do assunto, explicando a origem deste superávit de mais de R\$7.600.000,00, sugerindo a definição da aplicação do montante da Fonte 125, 170 e 171 em efetivas execuções pelo CONFAE, tendo em vista as orientações legais para assim executar diretamente estes recursos, tendo de certo a devida estrutura administrativa, fiscal, contábil e jurídica para tanto, nesta oportunidade e na condição de conselheiro, o Sr. José Antônio apresentou as quatro sugestões enviadas pela SETUL, com indicações dos locais de aplicação em quatro ações e programas, sendo lida cada uma delas e seus valores, dando o total de R\$7.000.000,00, pretendido o uso pela Secretaria de Estado de Esporte para a alocação destes mencionados Recursos provenientes do superávit, dada a palavra a conselheira Carla Ribeiro Testa, pediu que constasse em ata a sua insatisfação em aprovar uma nova descentralização para a Secretaria de Esporte, se não for dado o devido e real andamento no Edital de chamamento público para a materiais e equipamentos, sendo que a dois anos estão as entidades cadastradas no CONFAE e atletas esperando tal edital, fala apoiada pelos demais conselheiros e assim submetido a deliberação sendo aprovado por unanimidade tal condicionamento do uso deste recurso, que deverá ser preferencialmente executado pelo CONFAE. O Conselheiro Flavio sugeriu a contratação de pessoa Jurídica para desempenhar as ações necessárias à execução do Edital. Ficou decidido que as conselheiras Carla e Emanuela irão trazer na próxima reunião um estudo definitivo sobre contratação de pessoa natural ou jurídica pra compor o CONFAE e o preenchimento profissional para suprir as funções necessárias para prestação de contas, contabilidade e jurídico do CONFAE. O conselheiro Barreto incluiu a composição dos cargos do CONFAE, sugerindo a análise de currículo e a manifestação prévia e aprovação dos conselheiros, a conselheira Carla salientou que não ocorreu a consulta aos conselheiros sobre os novos membros do CONFAE, conforme decidido em reunião anterior. A mesma pediu para ser incluído nesta pauta o assunto sobre o Edital de Chamamento Público, que se encontra com o conselheiro José Antônio, em que o mesmo se comprometeu a apresentar para deliberação a versão final na próxima reunião Extraordinária que ficou agendada para o dia 24/08/2016 para aprovação, ficando definido ainda, que a Secretaria Executiva enviará por e-mail uma cópia a todos os conselheiros, do referido Edital, para análise prévia. A conselheira Emanuela solicitou informação sobre a descentralização à SETUL do valor de R\$300.000,00, referente ao ofício nº 282 do dia 12 de maio de 2016, cujo valor foi destinado ao compete Brasília especificamente ao PARADESPORTO e ao Esporte Universitário. Solicita apuração de quanto resta a ser utilizado, qual o valor utilizado pela PARADESPORTO e pelo Esporte universitário, separadamente e a possibilidade da utilização imediata. O Item VII. Da pauta, ficou prejudicado, tendo em vista a necessidade de se apurar antes, quais foram os valores e datas repassados à Secretaria de Educação em razão dos 40%, previsto de repasse em função dos recursos/receitas recebidas pelo FAE, na fonte 125, advindo dos prognóstico das loterias federais, segundo a previsão legal, contida na Lei 9.615/98. Neste importe a conselheira Emanuela e Conselheiro Filipe, pedem para que sejam inda apurados a proporção do valor descentralizado ou repassados a SEE, para saber certamente o quanto faltou a ser repassado nos anos anteriores, desde 2013, do valor devido e o qual fora o valor ou percentual destinado ao desporto universitário e para os jogos escolares, ficando definido e aprovado que tais informações deverão ser levantadas pela Secretaria Executiva do CONFAE/SETUL e auxiliados pelos conselheiros da Fazenda e do Planejamento, a serem repassadas na próxima reunião deste Conselho. No mais, informações complementares sobre o período que inicia e termina o superávit, bem como os valores e de que fontes foram repassadas a SEE e total efetivamente repassado. A reunião Extraordinária do CONFAE está prevista para o dia 24/08/2016 as 9:00horas. De certo ficaram pendentes, os seguintes assuntos: os itens VI e VII que se trata da Alocação de recursos apurados no Superávit, fontes: 170, 171 e 125 e a Descentralização de recurso para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por motivos das pendências acima citadas, além da falta caracterizada de preenchimento de profissionais habilitados nos cargos e funções exercidas no CONFAE/SETUL, sendo a Secretaria Executiva do CONFAE/SETUL composta de: 1 (um) Secretário Executivo, 1 (um) Chefe do Núcleo de Prestação de Contas e 2 (dois) Assessores Técnicos, totalizando 4 servidores. Sem mais nada a tratar o Sr. Vice-Presidente do CONFAE/SETUL, determinou após as deliberações desta Reunião Ordinária, que encerrassem os trabalhos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:10 horas e dez minutos. JOSE ANTONIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE; BETINA DE JESUS, Assessor Técnico CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; KESIA SILVA DE OLIVEIRA, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário, FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheira Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; WILSON CAMPOS DE MIRANDA, Conselheiro Suplente, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias listadas abaixo:

- I - a Portaria nº 78, de 05/05/2016, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2016;
- II - a Portaria nº 76, de 05/05/2016, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2016;
- III - a Portaria nº 210, de 31/12/2015, publicada no DODF nº 02, de 05/01/2016;
- IV - a Portaria nº 79, de 05/05/2016, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2016;
- V - a Portaria nº 34, de 27/01/2016, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2016;
- VI - a Portaria nº 86, de 16/06/2015, publicada no DODF nº 115, de 17/06/2015; e
- VII - a Portaria nº 28, de 27/01/2016, publicada no DODF nº 68, de 28/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 116, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000194/2015, instaurada pela Portaria nº 164, de 06 de julho de 2016, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.139/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 64/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4896

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3085/1996, Solicitações de Informações, PROC. CLAUDIA FERNANDA; 2) 5960/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 3) 6133/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 4) 6818/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 5) 8357/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 6) 9078/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 7) 10507/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; 8) 22459/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 22807/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23005/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 23048/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 111/2003, Admissão de Pessoal, Seção de Seleção e Treinamento; CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3346/1998, Representação, Ministério Público junto ao TCFDF; 2) 10681/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XI; 3) 14252/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 2302/2015, Representação, Telecom Teleinformática Ltda.; 5) 24180/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 38121/2015-e, Estudos Especiais, SEFIPE/TCDF; 7) 1638/2016-e, Representação, SEFIPE; 8) 10620/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; 9) 12704/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 15568/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 17072/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 17170/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 17692/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 17790/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 18567/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 18605/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 18800/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 18885/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 19962/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 20) 20014/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 21) 20049/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 20430/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 20456/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 20626/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 20804/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 26) 20839/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 20871/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28)

20898/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 21185/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 21231/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 12739/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do DF; 2) 19172/2016-e, Admissão de Pessoal, Central de Abastecimento de Brasília - CEASA; 3) 21851/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 21932/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 22424/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 23188/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 827/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 41909/2009, Inspeção, GPG; 3) 5770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 13561/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 36839/2013, Tomada de Contas Especial, CAESB; 6) 20723/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 21193/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 22670/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 22742/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 22920/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 17846/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 20464/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 20979/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 21207/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 21223/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 21959/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 22645/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 23773/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 23994/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 24028/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 903
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 37912/2010, Estudos Especiais, Servidores do TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4890

Aos 18 dias de agosto de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4889, de 17.08.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 364/2016-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público de junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando a alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 18 a 23.08.2016, bem como a remarcação dos demais períodos de férias e compensação de dias trabalhados durante o recesso regimental 2015/2016, na forma indicada no referido expediente.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002034152-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 19895/2015-e - Despacho Nº 264/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 25042/2012 - Despacho Nº 263/2016.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16736/2012 - Despacho Nº 241/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 26248/2013 - Despacho Nº 359/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 18171/2015-e - Despacho Nº 361/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1810/2013 - Despacho Nº 362/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10657/2012 - Despacho Nº 365/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 15231/2009 - Despacho Nº 315/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 7540/2013 - Despacho Nº 314/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 9200/2015 - Despacho Nº 312/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23880/2014 - Despacho Nº 313/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 21711/2016-e - Despacho Nº 271/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11380/2008 - Despacho Nº 269/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 27596/2015-e - Despacho Nº 267/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 32050/2008 - Auditoria realizada no Banco de Brasília S.A - BRB, para apurar as relações existentes entre o BRB e as entidades Cartão BRB, BRB Seguros, BRB Saúde e Régius. DECISÃO Nº 4120/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1268/1315 e 1316/1322; II - considerar: a) parcialmente satisfatório o atendimento do item III, alínea "a", da Decisão n.º 4902/2014, reiterado pelo item IV, alínea "a", da Decisão n.º 5559/2015; b) satisfatório o cumprimento do item III, alínea "b", da Decisão n.º 4902/2014, e "b" e "d" da Decisão n.º 5559/2015; c) insatisfatório o atendimento do item III, alínea "c", da Decisão n.º 4902/2014, reiterado pelo item IV, alínea "c", da Decisão n.º 5559/2015; III - determinar ao Banco de Brasília - BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta à Corte comprovantes da adequação aos preços de mercado do valor ajustado a teor do Contrato de Locação n.º 68/2016 (folhas I.316 a I.322) e do Processo n.º 041.000.098/2016; b) esclareça quais medidas foram adotadas com a finalidade de minimizar os prejuízos decorrentes da cessão gratuita do imóvel sito no SRTV/SUL, Q. 701, conjunto "L", Bloco 01, Loja 82, Térreo e garagens localizadas no subsolo do Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand (542,32m²), Brasília/DF, à entidade privada, no período de junho de 2002 a março de 2016 (anterior ao contrato de locação noticiado); c) certifique-se da integridade das informações contidas na Nota Técnica GECIT - 2015/008, adotando providências para ressarcir-se das taxas de intercâmbio resultantes das operações de débito pagas indevidamente à Cartão BRB pelas empresas gestoras das redes Visa Eletron e Maestro, anteriores ao exercício de 2008, encaminhando a esta Corte a documentação probatória das medidas efetivamente adotadas no mesmo prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 43081/2009 - Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em tomada de contas especial pelo item II, da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de

equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4121/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das científicas às fls. 663/665 e 790; II - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas em análise, em razão do indevido reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual, notificando os Srs. William Benthon Tavares Câmara e Célio Gomes de Aguiar e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicação Ltda. para, em novo prazo de 30 dias, procederem solidariamente ao pagamento do montante do prejuízo, que atinge R\$ 2.457.929,05, em 27/04/2016, valor este que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001; III - autorizar, desde já, a adoção da medida de cobrança prevista no inciso II do art. 29 da LC n.º 01/94 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto no item anterior transcorra sem manifestação dos responsáveis; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 4122/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios n.ºs 759/2016 - SUCOR/CGDF (fl. 959/961), 805/2016 - SUCOR/CGDF (fl. 962/965), 833/2016 - SUCOR/CGDF (fl. 966/970) e 232/2016 - GAB/CGDF (fls. 971/973); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 974; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos n.ºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISÃO Nº 4111/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 232/2016 - GAB/CGDF (fls. 160/162); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 163; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20240/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4112/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 171, 172 e 176); II - conceder novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Valter Rodrigues de Souza, José Moraes Falcão e Rafael de Aguiar Barbosa para que apresentem razões de justificativa pelos fatos apontados na Decisão nº 3071/16; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20819/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/10. DECISÃO Nº 4124/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 281/2016 e 508/2016-GAB/SE, oriundos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 877/2015, reiterada pelas Decisões n.ºs 4.050/2015 e 111/2016; III - dispensar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do cumprimento do item I.b, da Decisão nº 111/2016; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste as escalas de trabalho da servidora Jaqueline Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1436867-6, para que possa laborar em horários compatíveis com o do cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, matrícula nº 219969-6, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com desfrute do repouso semanal previsto na Constituição Federal de 1988, bem como para que, tendo em vista que a servidora labora das 19h às 23h no cargo acumulado na SE/DF, seja respeitada a necessidade de interstício temporal para deslocamento entre os locais de lotação e para realização de refeição e higienização; V - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25934/2013 - Denúncia contra possíveis irregularidades referentes à contratação direta da Federação Brasileira de Futebol de Salão, pela Administração Regional de Planaltina - RA VI (Contrato n.º 09/2012), objetivando a prestação de serviços de arbitragem para a realização de campeonato de futebol de campo, futsal e jogos de categoria de base, no período de 21.04.2012 a 29.07.2012. DECISÃO Nº 4125/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fl. 312); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Adão Nunes Carvalho para que apresente suas contrarrazões de Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 2.599/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A., antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A., no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato n.º 39/2000. DECISÃO Nº 4113/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 68 e 69); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita Ávila para que apresentem razões de justificativa pelos fatos apontados na Decisão nº 2787/16; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30312/2014 - Pregão Eletrônico nº 364/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para contratação de empresa especializada no processamento de roupa hospitalar com locação e fornecimento de enxoval devidamente processado. DECISÃO Nº 4126/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2343/2015-GAB/SES (fls. 387/392); b) da Revogação do Pregão Eletrônico nº 364/2014-SES/DF (fls. 391/392); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 1535/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA CALDEIRA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 4114/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1.415/2016-GAB/SES; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 2931/2016, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11487/2015-e - Aposentadoria de PAULO SERGIO DO AMARAL - SES/DF. DECISÃO Nº 4127/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1.414/2016-GAB/SES; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 2932/2016, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19267/2015 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015. DECISÃO Nº 4128/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de fls. 485/496, em complemento ao Relatório de Auditoria nº 07/2015, de fls. 252/289, bem como dos documentos de fls. 320/394 e 401/484 que atendem parcialmente às recomendações/determinações de fls. 284/288, considerando cumprida a Decisão nº 1.082/2016; b) do Ofício nº 61/2015-MF, da documentação que o acompanha e de que no curso da auditoria não foram encontrados indícios de irregularidade no pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, criada pela Lei nº 3.786/2006; II - considerar: a) cumpridas as determinações plenárias nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II (fls. 262/264 e 265/267, respectivamente), à exceção daquelas que apresentam pendências, cujas medidas saneadoras se encontram especificadas no item III a seguir; b) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados no item III a seguir, no qual foram consignadas propostas de regularização; III - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPS que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades verificadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas, medidas que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) revisar os títulos de pensão dos pensionistas a seguir (observando que os valores dos estípedios atuais estão corretos), anexando-os aos respectivos processos e tornando sem efeito os documentos substituídos: 1) MARIA CASATI DE MORAES, Matrícula nº 1766473, corrigindo os valores equivocados da opção 55% e da Representação Mensal relativos ao DF-08, para R\$ 8,23 e R\$ 924,00, respectivamente; 2) MARIA DE LOURDES BRASILEIRO, Matrícula nº 1792679, corrigindo o vencimento e a complementação do salário mínimo, tendo por base o valor de R\$ 465,00 vigente à época; 3) NAIR RODRIGUES MAAS, Matrícula nº 16516915, corrigindo o valor da parcela "DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS" para R\$ 3.407,66 composto de R\$ 805,24 (4/10 DFG-13), R\$ 960,30 (2/10 EP-11), R\$ 864,28 (2/10 EP-10) e R\$ 777,84 (2/10 EP-09); 4) GIDALVA ROSA DA CRUZ BARBOSA, Matrícula nº 1102397, corrigindo o vencimento de R\$ 523,18, para R\$ 361,98, correspondente à classe e padrão do cargo de Auxiliar de Administração Pública; b) em relação às pensões de interesse de DEISE DE BRITO CORDEIRO (Matrícula nº 1587374), DIVINA CAROLINA JESUS AMORAS (Matrícula nº 1792652), ERENITA DE SOUSA SOARES (matrícula 0193679-4), e WANEIDE DA COSTA (Matrícula nº 1964895), incluir no SIRAC, para posterior apreciação e registro pelo TCDF, os respectivos atos de revisão de pensão (já publicados) com base na EC nº 70/2012 a contar de 29.03.2012, em conformidade com a orientação fixada na Decisão nº 4.148/2013, Processo nº 19.417/2012; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdição de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar a adoção de providências indicadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33960/2015-e - Denúncia oferecida pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - SINCAAP/DF, versando sobre possível irregularidade de ato praticado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 4115/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos pela Polícia Civil do DF - PCDF e pelo IPREV, em atendimento à Decisão nº 5.368/15; II - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.368/15; III - considerar improcedente a representação em exame, oferecida pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - SINCAAP/DF; IV - revogar a medida cautelar concedida mediante o item III da Decisão nº 5.368/15; V - determinar à PCDF que analise os pedidos de averbações de conversão de tempo especial em comum, nos exatos termos da Decisão nº 6.611/10, inclusive no que se refere à necessidade de certidão expedida pelo IPREV; VI - recomendar à PCDF que observe, ao instruir os processos administrativos de aposentadoria especial, as documentações imprescindíveis para a comprovação de exposição do servidor aos agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos, relativos ao período estatutário, a saber: perfil profissiográfico, laudo técnico ambiental do trabalho, atualizado, caso haja mudanças no ambiente de lotação, mapeamento de tempo de serviço, fichas financeiras, histórico de lotação, histórico de licenças e faltas, requerimento do servidor, entre outros documentos inerentes ao processo de aposentação; VII - dar ciência desta decisão ao SINCAAP/DF; VIII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5978/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4129/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade História: Achilles de Almeida Fernando, Adilson da Silva Rodrigues, Anderson Fonte Boa Carvalho, Andréa Almeida Diniz, Carla Samara Carvalho Nunes da Costa, Carolina Hipólito Gonçalves Dantas, Cleiton Neves dos Santos, Eldemes Ramos da Silva Assunção, Elton Magalhães Rodrigues, Enos Rodrigues Barbosa de Souza, Fabio Felix Ribeiro, Heiane Souza da Silva, Isabela Carvalho Moreira, Janaina Vidal da Silva, Jorge Ribeiro de Moraes Filho, Karine Resplandes Feitosa, Lucinda Alves de Melo Bueno, Maria Caroline de Figueiredo Veloso, Maria Lucinete Pereira dos Santos, Marinete Cardoso de Souza, Mark Morrison Vilardi Junior, Mônica Conceição dos Santos, Mônica Martins Macêdo, Raiara de Castro Barbosa, Saulo Carneiro dos Santos, Suelen Naruna

Ribeiro de Lima, Talyta Cardoso de Medeiros, Verônica Barbosa Jesus Neta, Wagner Marques de Jesus, Walfreds Chaves da Costa; Professor, Área 2, especialidade Atividades Ensino Regular: Ana Paula Santana Coutinho, Camilla Alvarenga Lobo Frazão, Dayane Guedes Ferreira, Eunice Lourenço de Freitas Soares, Ione Aragao Carvalho Rocha, Jaqueline Alves Neiva Andrade, Jocileide Rocha de Sousa Ramos, Ludymila Conceição dos Santos, Luzia Alves Ribeiro Maia, Maria do Carmo Xavier, Michele Paixão Silva, Nilcilene Joaquim de Lima da Cruz, Ozélia Máxima Antunes Damasceno, Regiane Aguiar da Silva, Roberta Figueredo da Silva, Rosângela Figueira Ramos, Rosângela Viana de Sousa Alves, Simone Avelina Bernardes Pinto, Thais Evelyn Alves Neves e Vanilce Cristina Vieira Diniz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6621/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 4130/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Adriano Sousa dos Santos, Alessandra Barros Peres, Ana Luíza de Albuquerque, André Luiz Brito de Souza, Antonio Rodrigues da Costa, Bruna Marcia Britto Argolo, Carla Beatriz Pereira Araujo, Carlos Henrique Damasceno Torres, Caroline Figueiredo da Cunha Mesquita, Danielle Samara Soares de Andrade, Deuzenir Prudencio da Silva, Dolimar Nunes de Sousa Filho, Doroty Ferreira Costa, Edilene Borges Martins Gonçalves, Eni Ferreira Angelo, Erica Aguiar Santos, Geslania Barbosa da Cruz Pachêco, Jose Marvel Queiroz de Souza, José Cláudio Gomes da Silva, João Nunes Avelar Neto, Larissa Fernandes Catão, Laryana Xavier Silva, Leane Felix Nunes, Leide Daiane Siqueira, Leila Maria Mota Sales, Lucileia Borges do Vale, Maisa Pereira de Brito, Mara Beatriz Silva, Maria Cristina Dominguez Feijó, Maria das Graças Araújo Campos, Maria de Fátima de Sousa Costa, Maria Pastora Sátiro de Sousa, Meire Elen Rodrigues Martins, Márcio Barrios Pinheiro Mendes, Nicholas Martins Sousa, Nilda Aparecida Furtado, Noemir Amaral Santana, Rosana Alves Nunes, Rose Neves Costa, Sarah da Silva Araújo, Sílvia Aparecida Pires Teixeira, Stefanny Pauliene Araújo Torres, Suelia Bispo Damaceno, Talita Caixeta Queiroz, Tatiane Souza do Espírito Santo, Terezinha Sousa Santiago, Vanessa Ferreira Caldas, Vera Lúcia Queiroz Trevisol, Viviana Rodrigues de Carvalho e Zélia Gontijo do Amaral Guedes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8748/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 4131/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades Ensino Regular: Alaide Lopes de Sousa, Aline Dias Paulo, Ana Gerusa dos Anjos Moura, Andreia Faria dos Santos, Berenice Queiroz Portil, Charlene Saturnina dos Santos, Cristiane César Barros, Cristiane Freire de Freitas, Danubia Candida Jardim de Oliveira, Edna Maria Alves de Matos da Silva, Elizabete Ricardo de Almeida, Elka Verônica da Silva Santos, Emilaíne da Matta Paulino, Enock Faustino dos Santos, Fabrício Luciano dos Santos, Francisca Siqueira Vieira, Fátima Pereira Amorim, Gilvaneide Felix Leite, Helton de Sousa Duarte, Iolanda Rodrigues Novaes, Janete das Graças França, Janislândia de Brito Morais, Katia Cristina Abadia Lourenço, Luciana da Conceição Bezerra de Mesquita, Luciana Fernandes Cautiero, Lucimar Paulino Cardoso, Lucélia Martins Fernandes, Lyllian Marçal Soares Guimarães, Léia Rodrigues de Souza Nunes, Maralice Torres de Lima Queiroz, Marcia Solange Viana Gomes, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Claudenice Rodrigues, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Marciana Pereira Rufino, Maria Neusa Viana Pontes, Maria Selma da Silva Cavalcante, Marinalva Sousa Rocha de Oliveira, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Márcia Maria de Almeida, Niléia Sousa Silva de Carvalho, Roque de Brito, Rosemary Cristina Pereira, Rosilene Bezerra Medeiros, Samuel Lima Nascimento, Sílvia Rabelo de Santana, Viviane Araújo Lima, Vânia de Sousa Nascimento, Zilá Aparecida dos Santos e Zirlene de Castro Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13611/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 4132/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adilson de Souza Oliveira, Ana Paula de Oliveira, Edna Bonfim dos Santos Soares Pereira e Sebastião José de Castro Martins; III - tomar conhecimento da admissão, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, de Maria Aparecida da Silva Cerqueira, e posterior exoneração; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15720/2016-e - Aposentadoria de CARLOS ALVES PAIVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4133/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17447/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4134/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 4006-7, Cristina Raquel Mignot dos Santos, Agente de Gestão Educacional, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Ato n.º 10229-9, Cristina Evangelista Soares, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 14500-3, Marli Pereira Martins, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 15003-5, Domingos Silva Porto, Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18770/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIA AQUINO SINZATO - SES/DF. DECISÃO Nº 4135/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar a jurisdição que ajuste a situação da servidora ao que foi decidido na ADI nº 2012.00.2.023636-5, considerando seu trânsito em julgado no STF (ARE nº 775432), ocorrido em 29.03.2016, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21665/2016-e - Representação oferecida pela empresa Movimento Produções de Evento Ltda. - EPP interposta contra decisão administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no âmbito do Contrato n.º 03/2011, visando a prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e execução de eventos, ações institucionais de mobilização, bem como apoio logístico às atividades promovidas pelo órgão. DECISÃO Nº 4136/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação interposta pela empresa Movimento Produções de Evento Ltda. - EPP (peça 3), indeferindo o pedido de medida cautelar por não vislumbrar presentes os seus pressupostos; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e da representação à SEJUS/DF, a fim de subsidiar o cumprimento do subitem II; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23684/2016-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF acerca de possível omissão do Governo de Distrito Federal em proceder à regulamentação de direito dos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação), de serem absorvidos por órgão a que estejam vinculados ou pela empresa incorporadora da SAB, consoante dispõe a Lei nº 5.565/2015. DECISÃO Nº 4137/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação em tela, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do RT/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF, signatário da peça inaugural dos autos; b) a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins, inclusive para acompanhar o deslinde dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria Conjunta nº 12, publicada no DODF de 28.04.2016, propondo ao Tribunal as medidas de controle que eventualmente se afigurem necessárias.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 10614/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4138/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 2011, objeto do Apenso nº 040.000.769/12; II - considerar encerradas as tomadas de contas especiais indicadas no subitem 7.4.3 da Informação nº 74/16, sob o fundamento constante do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98 (responsabilização exclusiva de terceiros não vinculados à administração pública): Processo nº 480.001.709/10; da Decisão nº 3.482/00 (princípio da economicidade), tendo em vista, também, que foram firmados Termos de Confissão de Dívida: Processos nºs 143.000.348/05, 143.000.247/04; do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento integral do dano): Processo nº 143.000.893/05; III - com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8.4. da Informação nº 74/16, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 3.1 (Evidências de superfaturamento de preços), 3.3 (Ausência de projeto de arquitetura), 3.4 (Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza), 3.8 (Alteração indevida do objeto do contrato) e 3.9 (Pagamento realizado para serviço não executado) do Relatório de Auditoria nº 20/15 - DIRAG II/CONAG/SUB-CI/CGDF, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único da LC nº 1/94; IV - determinar que as impropriedades reportadas nos subitens 3.5 (descumprimento parcial do objeto do Contrato de Execução de Obras nº 25/2011 - RA XIII - e 3.7 (termo de recebimento definitivo emitido pela Administração para obras parcialmente executadas) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUB-CI/CGDF, fls. 269/279 - apenso, sejam apreciadas no momento do julgamento da gestão da RA XIII atinente ao exercício de 2012, tratada no Processo nº 19.578/13; V - ultimar providências no sentido de regularizar a conta 812310000, fazendo as devidas baixas nos contratos e convênios já expirados; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Representação formulada pela empresa Valor Ambiental Ltda., em face da decisão da Comissão de Licitação do SLU, que classificou e declarou vencedor da Concorrência nº 01/2013, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, o Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, na Região Administrativa de Samambaia. DECISÃO Nº 4139/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das petições acerca da revisão da cautelar (fls. 1.170/1.171 e 1.172/1.173), dos esclarecimentos determinados pela Decisão nº 4.548/2014 (fls. 1.176/1.256), e dos documentos juntados aos autos (fls. 1.257/1.258), todos encaminhados pelo Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, do Ofício nº 782/2014 - DIGER-SLU-DF (fls. 1.259/1.262), e do Ofício nº 793/2014 - DIGER-SLU-DF (fls. 1.263/1.265) b) da petição da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. e do documento anexo; c) dos Ofícios nºs 26.265/SCM, originários do TJDF, acerca de decisão de julgamento do Mandado de Segurança nº 2014 00 2 024814-2 - MSG; d) da Informação nº 198/2015 - DIACOMP 4 (e-DOC 57CB0E0C) e) da Representação apresentada por último pela empresa VALOR AMBIENTAL Ltda. (e-DOC 236BB83C); f) do requerimento de fls. 1474/1475 e do documento anexo apresentado pela empresa VALOR AMBIENTAL Ltda.; II - considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 4.548/2014 e 4.850/2014; b) no mérito, improcedentes ambas as Representações formuladas pela empresa Valor Ambiental Ltda.; III - autorizar: a) que seja levantado o sobrestamento dos autos em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 26183/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4140/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 140/147; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.635/09 à Controladoria-Geral do

Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 726/15 e do Acórdão nº 61/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 14228/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4141/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 194/204; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.594/2012 e 053.001.247/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5567/2014 e do Acórdão nº 586/2014 (fls. 121/122), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24800/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4142/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 040.001.668/2014; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais relativas ao FUNPC de 2013 dos Senhores Jorge Luiz Xavier (Diretor-Geral); Watson Warmling (Diretor-Geral-Substituto); Silvério Antônio Moita de Andrade (Diretor do Departamento de Administração Geral) e José Augusto da Silva (Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto); III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores referidos no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar a devolução dos autos à SECONT para fim de arquivamento e o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 19180/2016-e - Aposentadoria de IOLANDA MARIA CÉSAR - SE/DF. DECISÃO Nº 4143/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - providenciar a retificação do ato concessório, publicado no DODF em 21.02.11 e retificado em 18.04.12, de forma a que seu fundamento legal passe a ser "artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", visto que a data da concessão da aposentadoria da servidora ocorreu sob a égide da Lei Complementar nº 769/08, mantendo os demais termos inalterados; II - corrigir no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 65 do Processo GDF nº 80009688/10, o enquadramento funcional da servidora, de Padrão14 ADII para Padrão 17 ADII; III - no sistema SIRAC, módulo Concessões: III-1) na aba "Dados da Concessão": a) incluir a retificação mencionada no item I; b) alterar o fundamento legal de ID 173 para ID 464, "artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Constituição na redação da EC 41/03, c/c a LC nº 769/08. Aposentadoria voluntária por idade (65 anos para homem ou 60 anos para mulher). Proventos proporcionais, calculados pela média, sem paridade"; c) incluir as informações referentes à acumulação de cargos de professora de educação básica da Secretaria de Educação do Distrito Federal, matrícula no 359769, e de bibliotecária do Ministério da Justiça, matrícula SIAPE no 0160572; III-2) na aba "Anexos e Observações", acostar o parecer da Comissão correspondente quanto à acumulação verificada, quanto à servidora, inclusive quanto à compatibilidade de horários; III-3) na aba "Proventos" - "Proventos - Cálculo", corrigir a proporcionalidade, a qual encontra-se em anos (16/30), para dias (5.955/10.950); IV - verificar junto ao Ministério da Justiça se houve averbação de tempo de contribuição/serviço para a aposentadoria na Matrícula SIAPE nº 0160572, com a finalidade de evitar dupla contagem, visto ter a servidora averbado para a aposentação em exame o período de 26.06.85 a 16.11.87, o qual antecede a aposentação na esfera federal; V - observar que os eventuais documentos comprobatórios das informações requeridas poderão ser incluídos em forma digitalizada na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 19725/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12, - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4144/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade Educação Física - Educação Especial: Michelle Valeria Sa do Nascimento; Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Vera Lucia Gomes Martins Mine; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20510/2016-e - Pensão civil instituída por JAILDA SILVA SANTOS FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4145/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20960/2016-e - Pensão civil instituída por EUNICE FEIJÓ PAIVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4146/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4123/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 157/2016 - SECONT/2ªDICON (fls. 131/142); b) do Parecer nº 690/2016-ML (fls. 143/155); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ademar Castilho de Moraes (fls. 99/116), em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.267/2015 e dos Acórdãos nºs 397/2015 e 398/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26692/2014-e - Auditoria operacional realizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, tendo por escopo avaliar a estrutura daquele Instituto, no que concerne à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. DECISÃO Nº 4116/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 25/2016-MPC/PG (e-DOC 32E44156-e), do Ofício nº 21/2016-PRESI/IPREV (e-DOC B0C83F14-c) e do Ofício nº 288/2016-CJDF/GAG (e-DOC 85018507-c); b) da Informação nº 5/2016-DICOG/SE-MAG (e-DOC 2E3DF75C-e); c) do Parecer nº 671/2016-CF (e-DOC 4E95EF9A-e); II - considerar, com relação à Decisão nº 6.057/2015: a) cumpridos os itens "III-a.1", "III-a.2", "III-d", "IV-a", "IV-b" e V; b) parcialmente atendidos os itens "III-c" e "III-e", determinando ao Iprev/DF que mantenha atualizadas, no sítio eletrônico do Instituto, as informações sobre investimentos realizados e sobre o Relatório de Governança e demais documentos congêneres; c) não atendidos os itens "II-a", "II-b", "III-b", "III-f" e "III-g"; III - reiterar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF os itens "II-a" e "II-b" da Decisão nº 6.057/2015, determinando-lhes que adotem as necessárias providências para: a) constituir quadro próprio de servidores, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 769/2008, tão logo sejam superadas as vedações impostas pela LRF quanto ao limite de gastos com pessoal; b) dotar a Autarquia de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pleno desempenho das suas atribuições legais; IV - reiterar ao Iprev/DF os itens "III-b", "III-f" e "III-g" da Decisão nº 6.057/2015; V - fixar prazo de 90 (noventa) dias, para que o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e o Iprev/DF informem a este Tribunal as providências adotadas para dar fiel cumprimento às diligências contidas nos itens III e IV, alertando os gestores responsáveis quanto à possibilidade de aplicação das multas previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, no caso de descumprimento das determinações; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 05/2016-DICOG/SE-MAG, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Iprev/DF, para subsidiar o cumprimento das aludidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13749/2015-e - Pensão civil instituída por AMAURY BARBOSA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4147/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 3.165/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à jurisdicionada que promova a correção, no SIGRH, da data de admissão da pensionista, haja vista que o óbito do instituidor ocorreu em 06.12.2010.

PROCESSO Nº 575/2016-e - Auditoria Integrada realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, em cumprimento à Decisão nº 6.062/2015, com o objetivo de avaliar a gestão e os controles empreendidos pela jurisdicionada no âmbito do Programa Morar Bem. DECISÃO Nº 4119/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/2016 - SEAUD/DIAUD3 (e-DOC 329ECF75-e), que encaminhou o Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e), tendo por objeto a avaliação da gestão e dos controles empreendidos pela Codhab/DF no âmbito do Programa Morar Bem; b) dos demais documentos carreados ao feito; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e) às jurisdicionadas indicadas a seguir, para conhecimento e manifestação dos gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória: a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab: no que tange aos Achados 1 a 6 e 8 a 10 do Relatório Prévio de Auditoria Integrada; b) Companhia Energética de Brasília - CEB: acerca do Achado 6 do Relatório Prévio; c) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF: no tocante aos Achados 1 e 2 do Relatório Prévio; III - alertar os gestores de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar: a) o envio de cópia dos Papéis de Trabalho nºs 575-03 a 575-32 à Codhab/DF, cujos e-DOCs encontram-se listados no PT nº 575_00/2016 (e-doc DA448DBD-e); b) o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e), para fins de ciência, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em razão da parceria firmada com o TCDF por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016 (e-doc 74BB69A0-c), e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, tendo em vista o desenvolvimento de trabalho semelhante junto à Codhab/DF, bem como sua colaboração durante a realização dos trabalhos de auditoria; c) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 10671/2016-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010. DECISÃO Nº 4148/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 27.1.2010, Atendente de Reintegração Social: Alexandre Elder da Costa Ferreira, Alison Leonardo Galvão de Melo Lima, André Leandro Nunes Parente, Bruno Xavier Chaves, Carlos Alexandre Araújo de Lima, Écio Souza de Albuquerque, Eduardo Oliveira de Souza, Elias Florêncio Duarte, Éric Rocha Gomes, Francisco Fernando Veras Azevedo, Georgia Miranda da Cruz, Gisela Alves de Barros, José Alberto de Oliveira Feitosa, Keily Pinto de Sousa, Luciana Fagundes da Silva, Luciano Rafael Oliveira Dantas, Marcelo Nunes Vieira, Paulo Vitor Silva de Andrade, Raphael Nalon Amaral e Thais Oliveira Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12755/2016-e - Inclusões no posto de Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Ciências Contábeis, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011. DECISÃO Nº 4149/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 19.05.2011: Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Ciências Contábeis: Guilherme Cardoso Miranda, Guilherme Santana Lima, Kleber Justino Oliveira, Luciano Guimarães Nobre e Romulo de Araujo Coelho Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13549/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 35/2012. DECISÃO Nº 4150/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012. Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Joana Beserra da Silva Mota, Juliana Barbosa Lacerda, Júlia Albuquerque e Silva, Miriam Pereira de Oliveira, Nilo Teixeira Veiga, Priscilla Batista Toyoda de Menêzes, Reinilton Camilo de Oliveira, Rosane Gonçalves Duarte, Rosemeri Trindade de Lima e Zilda de Araújo Barretos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17161/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ SOUZA DE JESUS - SLU/DF. DECISÃO Nº 4151/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato publicado em 30.04.2010; II - publicar novo ato de aposentadoria com fundamento no "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", conforme registrado na aba Dados da Concessão, com vigência a contar de 02/05/2010; III - alterar os seguintes campos na aba "Dados da Concessão": a) Publicação, que deverá conter a data de edição do ato que vier a ser publicado em cumprimento ao item 2; b) Vigência para "02.05.2010"; IV - alterar, na aba "Tempos", a data final de apuração para 01.05.2010.

PROCESSO Nº 17188/2016-e - Aposentadoria de MANOELINA VIERA DOS SANTOS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4152/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar do ato para excluir art. 18, §1º, da LC 769/2008; II - indicar na aba "Dados da Concessão" a retificação que vier a ser publicada em cumprimento ao item I; III - corrigir na aba "Dados da Concessão": campo "Laudo médico - Tipo de Laudo" para: "Doença Grave Contagiosa ou Incurável"; IV - indicar, na aba "Proventos", a proporção 28/30.

PROCESSO Nº 17684/2016-e - Pensão militar instituída por HILTON MARQUES DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 4153/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria DIP nº 597 de 09 de abril de 2010 para, onde se lê: "integralmente para Benedita Lopes de Almeida, Mat. 05308186, viúva, a contar do óbito" leia-se "para as pensionistas militares: Benedita Lopes de Almeida, matrícula 05308186, Alline Lopes de Almeida, matrícula 05308194, Wânia Lopes de Almeida, matrícula 05308208 e Fátima Lopes de Almeida, matrícula 05308224, respectivamente, viúva e filhas maiores do instituidor, a contar do óbito, na proporção de 100% da pensão tronco para a viúva"; II - incluir, na Aba Dados dos Beneficiários, as informações das filhas maiores Alline Lopes de Almeida, Wânia Lopes de Almeida e Fátima Lopes de Almeida; III - incluir, na Aba Proventos, as beneficiárias mencionadas no item II, com 0% da pensão; IV - alterar, na Aba Tempos, o campo Fundamento Legal para "Artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.289/84 - Atingimento (Prašas) da idade-limite de permanência na reserva remunerada

PROCESSO Nº 17986/2016-e - Pensão civil instituída por JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH - SE/DF. DECISÃO Nº 4154/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18184/2016-e - Atos de pensão militar instituídos por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4155/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0016925, José Alexandre de Jesus, Pensão Militar, CBMDF, Primeiro-Tenente; Ato n.º 0037115, José Nilton Silva Ramos, Pensão Militar, CBMDF, Capitão; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18915/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4156/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0040314, Areli de Abreu Rodrigues Vieira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0076541, Alzenira Silva Matos, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0101974, Alessandra da Silva Souza, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0138060, Arilda Aleluia Avelar Dias de Deus, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0140939, Alzira Pinto Brandão, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18940/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4157/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0031682, Fabio Cortez, Aposentadoria, PCDF, Delegado; Ato n.º 0143418, Rosana de Souza Raimundo Gonçalves, Aposentadoria, PCDF, Delegado; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25512/2016-e - Representação n.º 07/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e do art. 80, "caput", da Lei Distrital n.º 5.514/2015, no tocante à ocorrência de repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 4117/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 07/2016-ML, versando sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e do art. 80, "caput", da Lei Distrital n.º 5.514/2015, no tocante à ocorrência de possíveis repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 140/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC 4705BC1C-e); II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da exordial, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 07/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para exame de mérito da inicial em cotejo com as ponderações que porventura sejam encaminhadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9561/2006 - Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para "prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário. DECISÃO Nº 4158/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame de fls. 1132/1139, interposto pelos senhores Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item III.a da Decisão nº 1216/2016 e do Acórdão nº 145/2016, na parte relativa aos recorrentes; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16064/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por fatos irregulares envolvendo a prestação de contas dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "32ª Corrida de Reis de Brasília", ocorrida em 06.01.2002. DECISÃO Nº 4159/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 208/2016 - SECONT (fls. 368/369); b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Agrício Braga Filho (fls. 355/367) contra os termos do item IV da Decisão nº 2.443/2016 (fl. 347) e do Acórdão nº 321/2016 (fl. 348), conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 24244/2008 - Contratos Emergenciais nºs 78 e 79/2008, firmados entre o Distrito Federal e as empresas Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Serviços Gerais e Transporte Ltda., respectivamente, para a prestação de serviços de conservação e limpeza em instituições educacionais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4105/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 341/351, interposto pelo Sr. Gibraíl Nabin Gebrim, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 2133/2016, na parte relativa ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32433/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação da Fundação Cesgranrio, com dispensa de licitação. DECISÃO Nº 4107/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 4197/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão Reservada nº 29/2009, proferida no Processo nº 36.650/2008, em face de irregularidades ocorridas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF. DECISÃO Nº 4160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elias Fernando Miziara (fls. 550/551) contra os termos da Decisão nº 2.968/2016 (fl. 540) e do Acórdão nº 416/2016 (fl. 541), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, I, do CPC

PROCESSO Nº 10886/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de materiais e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo apenso nº 040.001.017/2012; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos Srs. José Maria Martins dos Santos, Hélio Ferreira das Chagas e Alexandre Santos Justino, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso III, "b", do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 3.1 (Inadequação nos Projetos Básicos de Obras e Serviços de Engenharia), 3.3 (Irregularidades em procedimento licitatório), 3.4 (Ausência da parecer da Assessoria Técnica sobre dispensa e inexigibilidade de licitação), 3.6 (Falta de aprovação no Projeto Básico por autoridade competente) 3.7 (Incompatibilidade das propostas com o Projeto Básico da Administração), 3.8 (Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI - 3.9 (Projeto Básico com definição dos contratados), 3.10 (Inconsistência na comprovação de exclusividade de representação do agente ou empresário de artistas contratados), 3.11 (Ausência de pesquisa para justificativa de preços), 3.11-A (Fracionamento de licitação com objetos de mesma natureza), 3.12 (Obras executadas sem garantia de caução), 3.13 (Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica), 3.14 (Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRAS do TCDF), 3.15 (Ausência de Relatório de acompanhamento e Atestado de Execução) e 3.16 (Ausência de diários de obras), do Relatório de Auditoria nº 8/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. DECISÃO Nº 4162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 486/513, interposto pelo Sr. Henrique Gustavo Tamm, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3244/2016 e do Acórdão nº 443/2016, na parte relativa ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2875/2013 - Representação nº 45/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual foram encaminhadas informações veiculadas pelo Correio Brasileiro, bem como extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, acerca do alto valor despendido pelas Administrações Regionais, em especial a Administração Regional de Águas Claras - RA XX, em contratações relacionadas a atividades esportivas e culturais. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, representante legal dos Srs. MANOEL CARNEIRO DE MEDONÇA e EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO. DECISÃO Nº 4110/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 22536/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de atuação e esvaziamento de competências da então Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND/DF (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH), bem como a existência de servidores "fantasmas" no âmbito daquela pasta. DECISÃO Nº 4163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 148/2016-GAB/SE-PLAG, fls. 443/444 e do Despacho constante da fl. 597 do Processo 390.000.076/2016, apensado aos autos em exame, considerando cumprida a diligência fixada no item IV da Decisão nº 5.772/15; b) da Informação nº 99/2016-3ªDIACOMP (fls. 462/471); c) do Parecer nº 625/2016-MF (fls. 473/475); II - em virtude da alteração da estrutura administrativa da SEGETH, por força do Decreto nº 37.224/16, reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação o disposto no item III da Decisão nº 5.772/2015, devendo as jurisdições, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decisum; III - alertar os titulares das Secretarias acima de que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar: a) o envio aos indicados acima de cópia da mencionada Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento da diligência; b) a devolução à origem do Processo 390.000.076/2016, apensado aos autos em exame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22840/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na política de contratação de servidores da área de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Ofício nº 134/2016 - GAB/SU-GEP/SES e anexos (fls. 693/722), bem como dos documentos de fls. 723/751, considerando esclarecidas as demandas suscitadas pelo MP/TCDF, constantes da Decisão nº 5904/2015; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 35730/2014-e - Representação nº 37/2014 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no acesso dos praças ao oficialato, posto de Segundo-Tenente BM, que ocorrerão oportunamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da tramitação do Processo Administrativo nº 053.002.575/2014, que teria por objetivo a realização de processo seletivo visando atender as referidas promoções. DECISÃO Nº 4109/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 001/2015-ASJUR/Cmt.-Geral, considerando cumprido o item II da Decisão Liminar nº 22/2014-P/AT, referendada pela Decisão nº 39/2015; 2) de cópia do Processo nº 0053-002575/2014-CBMDF, juntada aos autos eletronicamente, conforme petição dos Srs. Alcioniir Urcino Aires Ferreira e Renilson Santos de Roma; 3) de missiva do Sr. Alcioniir Urcino Aires Ferreira, que traz consigo cópia de parecer da OAB/DF acerca da matéria; 4) dos e-docs CBOBC93D-c e 843FF7B2-c; II - indeferir os pedidos de sustentação oral formulados após a proferição do voto levado a Plenário na Sessão Ordinária nº 4850, de 15.03.16, por força do § 4º do art. 64 do RI/TCDF, bem como o pedido no sentido de que a Corte determine ao CBMDF que realize as promoções objeto de discussão dos autos em exame com base na Lei nº 7.479/86, por força do entendimento constante do item III, abaixo; III - considerar improcedente a Representação nº 37/2014-DA, oriunda do Ministério Público junto à Corte, tendo em vista a plena aplicabilidade do art. 79 da Lei nº 12.086/2009 após o prazo de cinco anos estabelecido em seu § 2º; IV - dar conhecimento desta decisão ao autor da exordial e ao CBMDF; V - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22041/2016-e - Concorrência nº 01/2016-PCDF, objetivando a contratação da complementação, reparação e adequação da construção da 16ª Delegacia de Polícia do

Distrito Federal - Planaltina/DF, conforme condições estabelecidas no edital. DECISÃO Nº 4165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2016-CPL, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal, do Ofício nº 118/2016-CPL/PCDF, do e-mail da DAE/PCDF, de 12.08.2016, e de seus respectivos anexos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 24575/2016-e - Consulta de parecer desta Casa acerca de proposta de projeto de lei em trâmite na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Processo nº 040.00898/2016), com vistas a reestruturar a Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput, e § 1º, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, não conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores integrantes da Carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal - SINDFAZ/DF mediante o Ofício nº 78/2016 e anexo; II - dar conhecimento desta decisão ao Presidente do Sindicato dos Servidores integrantes da Carreira de Gestão Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SINDFAZ/DF; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1922/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela ocorrência de potencial prejuízo na venda de imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 da SGAS. DECISÃO Nº 4167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 1.317/1.339, 1.348/1.352 e 1.354; II - levantar o sobrestamento imposto pelo inciso IV da Decisão nº 6.017/14; III - considerar: a) precedentes, no mérito, as defesas apresentadas pelos Srs. José Arnaldo de Pinho Rodrigues, Paulo Ernesto de Pinho Rodrigues Canabrava, Humberto Mattoso Rodrigues, Maria Cristina de Pinho Rodrigues, Maria Denise de Pinho Rodrigues Rick, Adriana Mattoso Rodrigues, Débora Mattoso Rodrigues e Adelcina Monteiro Canabrava (herdeiros do Sr. José Arnaldo Canabrava Rodrigues2), Joséilson Abdias Pimenta de Aguiar, Alexis Stepanenko, José Gomes de Pinheiro Neto, Judite Franklin Vidal e José Edmilson Barros de Oliveira Neto, aproveitando seus efeitos ao responsável revel, Sr. Ricardo Lima Espindola; b) improcedentes, no mérito, as defesas apresentadas pelos Srs. Dalmo Alexandre Costa, João Bosco Soares, Alexandre Gonçalves, Ronaldo Márcio do Valle e Ildeu de Oliveira; IV - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel o Centro Integrado de Valorização Humana - CEIVA, na pessoa do Sr. Salomão Herculano Szervinsk (Presidente à época dos fatos), por não ter atendido aos chamados da Corte (Decisões nºs 6017/14 e 5692/15); V - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Dalmo Alexandre Costa, João Bosco Soares, Alexandre Gonçalves e Ronaldo Márcio do Valle, bem como o Centro Integrado de Valorização Humana - CEIVA, na pessoa do Sr. Salomão Herculano Szervinsk (Presidente à época dos fatos), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o valor de R\$ 796.938,64 (valor original), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, na forma da ER nº 13/03; VI - deixar de exigir, com amparo na Decisão nº 4.362/03, dos herdeiros do Sr. Ildeu de Oliveira o recolhimento do prejuízo apurado nos autos em exame, disso dando-lhes ciência; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 209/2004 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em atenção à Decisão Reservada nº 77/09, para averiguar a implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa I - Brasília. DECISÃO Nº 4168/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1.921/1.935 e do anexo III; II - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 4.693/15; III - reiterar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II, alínea "a", da Decisão nº 4.693/15, no sentido de adotar providências para garantir que todas as empresas construtoras estejam destinando os resíduos sólidos provenientes das obras do Setor Noroeste em locais devidamente licenciados; IV - alertar a Terracap para que, em caso de eventual pagamento de multa decorrente de dano ambiental, promova a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades; V - manter o sobrestamento previsto no inciso IV da Decisão nº 4.693/15; VI - dar ciência desta decisão à jurisdição; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33819/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 6/03). DECISÃO Nº 4169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Contrato nº 006/2003-SEC e aditivo posterior (1.4.2003 a 31.12.2005), foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informar os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhe os ajustes celebrados e valores pagos pela Companhia; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 6440/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 4170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gilberto Reis Barros (fls. 187/199) e Themistocles Eleutério Cruz de Souza (fls. 369/376) para, no mérito, considerá-las precedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 200/305) e pelos Srs. André Luís Pires Margalho (fls. 331/334) e Cristiano Dalton Mendes (fls. 322/330) para, no mérito, considerá-las parcialmente precedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.893/15); III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Gilberto Reis Barros (Diretor Técnico, no período de 19.8 a 31.12.2009), Themistocles Eleutério Cruz de Souza (Diretor Operacional, no período de 01.1 a 31.12.2009) e da Srª. Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes (Diretora Técnica, no período de 4.8 a 18.8.2009); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas do Sr. Cristiano Dalton Mendes (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 3.8.2009), em razão da falha observada quanto à gestão operacional da Câmara de Compensações da DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/08, consoante às suas atribuições definidas no art. 18 do Regimento Interno da DFTRANS (Decreto nº 27.660/07); c) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito pessoal, as contas: 1) do Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 31.12.2009), em razão dos seguintes fatos: 1.1) prejuízo imputado ao responsável por meio da Decisão nº 300/13, no bojo do Processo nº 12.372/09, em decorrência de irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS; 1.2) multa aplicada ao responsável no bojo do

Processo nº 26.309/10, por meio da Decisão nº 4.633/13 e do Acórdão nº 259/13, em decorrência de irregularidades verificadas em contrato de locação de veículos celebrado pela DFTRANS; 1.3) irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1.3.1) subitem 3.8 (ausência de estudo técnico como requisito prévio à contratação do serviço); 1.3.2) subitem 3.9 (irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário); 1.3.3) subitem 3.16 (indevido aditivo de acréscimo ao objeto contratual); 1.3.4) subitem 3.20 (aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário); 1.3.5) subitem 3.21 (impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário); 1.3.6) subitem 3.27 (sobrepço na aquisição de mobiliário); 2) da Srª. Maria Lêda de Lima e Silva (Diretora Administrativo-Financeiro, no período de 01.1 a 31.12.2009), em razão dos seguintes fatos: 2.1) multa aplicada a responsável no bojo do Processo nº 26.309/10, por meio da Decisão nº 4.633/13 e do Acórdão nº 259/13, em decorrência de irregularidades verificadas em contrato de locação de veículos celebrado pela DFTRANS; 2.2) irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 2.2.1) subitem 3.9 (irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário); 2.2.2) subitem 3.16 (indevido aditivo de acréscimo ao objeto contratual); 2.2.3) subitem 3.20 (aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário); 2.2.4) subitem 3.21 (impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário); 2.2.5) subitem 3.27 (sobrepço na aquisição de mobiliário); 3) do Sr. André Luís Pires Margalho (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 01.1 a 31.12.2009) em razão dos seguintes fatos: 3.1) prejuízo imputado a responsável por meio da Decisão nº 300/13, no bojo do Processo nº 12.372/09, em decorrência de irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS; 3.2) subitem 3.8 (ausência de estudo técnico como requisito prévio à contratação do serviço) do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; IV - aplicar, com fulcro no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Maria Lêda de Lima e Silva e aos Srs. André Luís Pires Margalho e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); V - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa que lhes foi aplicada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, Srs. Gilberto Reis Barros, Themístocles Eleutério Cruz de Souza, Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes e Cristiano Dalton Mendes quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; VII - determinar: a) nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; b) à Transporte Urbano do Distrito Federal que, se ainda não o fez, instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, para a apuração dos fatos contidos nos subitens "3.9 - Irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário", "3.20 - Aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário", "3.21 - Impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário" e "3.27 - Sobrepço na aquisição de mobiliário" do Relatório de Auditoria nº 10/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis indicados nos autos, por meio de seus representantes legais, para fins de conhecimento, e à Transporte Urbano do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso VII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31005/2011 - Tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo Tribunal à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, com intuito de apurar responsabilidades e quantificar eventual dano incorrido pelo erário distrital, em decorrência de autorizações não contempladas na ACP nº 2001.01.103514 - 8 - alínea "b" do item III da Decisão nº 3.752/201. DECISÃO Nº 4171/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tornar sem efeito a Decisão nº 4.252/13, uma vez que não foi atendida a condição constante da Decisão nº 5.669/15; II - deixar de conhecer, em virtude do inciso anterior, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella (fls. 46/53 e anexos de fls. 54/68) em face da Decisão nº 2.900/13 e do Acórdão nº 148/13, por não preencher os requisitos de admissibilidade (ilegitimidade, na forma do art. 30, inciso I da Lei nº 8.906/94, do representante legal designado pelo recorrente); III - notificar o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 2.900/13 e pelo Acórdão nº 148/13 (R\$ 7.100,00), a qual deverá ser atualizada monetariamente até a data do recolhimento, e o devido comprovante de pagamento encaminhando ao Tribunal; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20865/2012 - Representação nº 32/2012-CF, do Ministério Público junto a Corte, acerca da prestação de serviços médicos laboratoriais no Hospital Regional de Santa Maria, por parte da empresa BIOFAST Medicina e Saúde Ltda. DECISÃO Nº 4172/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3294/2014-SES/DF (fl. 370), acompanhado da documentação que compõe o Anexo I dos autos em exame; II - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 5.232/14; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, os motivos pelos quais não foi realizada a glosa correspondente à aplicação da Decisão nº 437/11, no âmbito das Notas Fiscais de nºs 3, 6 a 10, 35 e 38, relacionadas com a prestação de serviços médicos laboratoriais no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, por parte da empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda.; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24776/2013 - Acompanhamento das concessões de prorrogações de prazo para a remessa de diversas prestações e tomadas de contas anuais, relativas ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 4173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31012/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 4174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: a) a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas à cobrança da multa aplicada ao Sr. Geovani Rosa Ribeiro por meio da Decisão nº 372/16 e do Acórdão nº 45/16 (R\$ 3.000,00); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Denúncia contra o Governo do Distrito Federal, assinada por diversos cidadãos por meio de documento intitulado "Carta Denúncia", que trata do não pagamento, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF, a diversos prestadores de serviços, ocorridos desde abril de 2014. DECISÃO Nº 4108/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20990/2015-e - Auditoria Integrada realizada pelo Tribunal do Contas do Distrito Federal em adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, objetivando avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e dos equipamentos de escolas do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4118/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria constante do e-doc 93494645-e; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, atualize o Plano de Implementação encaminhado a esta Corte e juntado ao Processo nº 1.630/11, cujo acompanhamento, por força do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 80/16, deve ser feito nos autos em exame, fazendo constar: a) os cronogramas, com os prazos para cada etapa do Plano de Implementação de obras e serviços de manutenção apresentado, conforme modelo anexado ao Relatório de Auditoria em análise; b) planejamento dos serviços de manutenção para cada exercício e indicação dos respectivos recursos financeiros; c) planilha contendo os serviços de manutenção preventiva ou corretiva solicitados e considerados necessários pelo setor técnico competente, com especificação das datas previstas para a respectiva prestação dos serviços demandados e datas de efetiva execução; d) levantamento das necessidades de adaptações nos vários estabelecimentos de ensino considerados impróprios ao atendimento da respectiva comunidade discente por modalidades e níveis de ensino, contemplando estruturação física, equipamentos e funcionalidades adequadas à clientela; e) evolução das etapas e ações do Plano de Implementação apresentado, com informação do que já foi executado das programações das obras e dos serviços de manutenção até o momento; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias, inclua no Plano de Implementação a ser enviado a este Tribunal as medidas tendentes a corrigir as falhas constatadas nos autos em exame, de modo a: a) garantir às pessoas com dificuldade de locomoção o livre acesso ao espaço escolar, disponibilizando, inclusive, sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais, de forma a cumprir o disposto no arts. 10, inciso IV, e 19, do Decreto Distrital nº 20.769/99; b) assegurar o pleno funcionamento das bibliotecas escolares e das salas de leitura, nos termos da Lei Federal nº 12.244/10, do Decreto Distrital nº 20.769/99 (art. 5º, inciso V - e das estratégias definidas na Lei federal nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação - PNE, e na Lei Distrital nº 5.499/15, Plano Distrital de Educação - PDE, dotando esses espaços de instalações e recursos adequados à sua finalidade e proporcional ao quantitativo de alunos; c) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar da rede pública de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para a monitoria dos alunos e conexão à internet com velocidade compatível às necessidades educacionais, de modo a atender às estratégias estabelecidas no PNE e no PDE; d) dotar de refeitórios as escolas da rede pública de ensino, com especial atenção para as escolas que oferecem ensino em tempo integral, em consonância com as estratégias estipuladas no PNE e no PDE, observados, ainda, os ditames da Resolução RDC nº 216/2004, da Anvisa, que define boas práticas para serviços de alimentação; e) garantir o acesso a quadra de esportes adequada à prática de educação física nas escolas em que esse espaço tenha previsão legal obrigatória, nos termos do art. 8º do Decreto nº 20.769/99, bem como parque infantil compatível com as necessidades escolares; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o descumprimento dos requisitos de acessibilidade caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92; V - recomendar ao Exmº. Sr. Governador e à Câmara Legislativa do Distrito Federal a priorização de recursos para a área de educação, de forma a dotar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal dos meios orçamentários e financeiros para sanar as falhas identificadas; VI - dar conhecimento do inteiro teor do Relatório Final de Auditoria ao Exmº. Sr. Governador, à Exmª. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Sr. Secretário de Estado de Educação; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1344/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2015. DECISÃO Nº 4106/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 753/2016 - GAB/SE-PLAG, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (e-doc 6FA8413A-c), considerando cumprido o inciso II da Decisão nº 1.472/16; b) da Informação nº 23/16-NAGF (e-doc 47222FD8-e) e do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2015 (e-doc 1BCCA33A-e); II - considerar, ressalvados os apontamentos registrados na Informação nº 23/2016-NAGF, cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2015, os limites da despesa com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e da concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, doravante, publique o Demonstrativo da Despesa com Pessoal de modo a detalhar as parcelas da despesa bruta de pessoal ativo, inativo e pensionistas custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em substituição à rubrica genérica "despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) no SIAFI"; IV - alertar: a) em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, em face de o Poder Executivo ter extrapolado o percentual de 95% do limite máximo de gastos com pessoal no 3º quadrimestre de 2015, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da referida Lei, com a interpretação dada pelas Decisões nºs 534/15 e 1.111/15, a saber: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, doravante, não inclua os investimentos do Fundo

Financeiro do Instituto de Previdência do Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF como disponibilidade do Tesouro no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo do Distrito Federal; V - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12615/2016-e - Exame da adesão pela Polícia Civil do Distrito Federal à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 15/14, do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, e do decorrente contrato firmado com a empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda., para aquisição de mobiliário. DECISÃO Nº 4175/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 002/2016-SEACOMP (e-doc 667867DA-c); b) do Ofício nº 13/2016-DOF (e-doc BA0E63C9-c) e da cópia do Processo nº 052.001.842/15 (e-docs 6E91AD20-e, B2E7A933-e, DCDC2B3A-e, BDA07DD0-e e C82E7BC5-e); II - considerar regular o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços e a celebração do Contrato nº 56/2015-PCDF, entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16807/2016-e - Acompanhamento e controle do recolhimento da multa aplicada, por via da Decisão nº 6.322/10 e do Acórdão nº 235/10, à Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim. DECISÃO Nº 4176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento encaminhado pela Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim (e-doc 9F5D0C5C-c); II - considerar a responsável quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa (R\$ 1.253,60) aplicada por meio da Decisão nº 6.322/10 e do Acórdão nº 235/10; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seus representantes legais; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16939/2016-e - Acompanhamento e controle do recolhimento da multa aplicada, por via da Decisão nº 3.665/15 e do Acórdão nº 467/15, ao Sr. Lino Neto de Oliveira. DECISÃO Nº 4177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 229/2016 - GAB/PROCAD (e-doc 453CD205-c); II - considerar o Sr. Lino Neto de Oliveira quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa (R\$ 3.000,00) aplicada por meio da Decisão nº 3.665/15 e do Acórdão nº 467/15; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2130/2003 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, para verificar a regularidade da Decisão nº 1.245/2002, da Diretoria Colegiada, conforme denúncia indicada na Representação nº 14/2003-MF acerca de prejuízo decorrente de acordo feito pela jurisdicionada para compensação de valores objeto do Processo de Origem nº 111.001.544/2002. DECISÃO Nº 4178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 341/2016 - PRESI e dos expedientes que o acompanham, Anexo I, bem como dos demais documentos anexados aos autos (fls. 852/913); II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.145/2016; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

O Processo nº 28607/2013, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 58, publicado no DODF de 12.08.2016, pág. 19, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa, reabrindo-os na sequência.

Às 15h20, o Senhor Presidente, para participar de reunião com Presidentes de Tribunais de Contas de Estados e Municípios e representantes da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, ausentou-se da sessão, ocasião em que passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 562/2016

Ementa: Multa aplicada à Srª. Maria Cecília Soares da Silva Landim por meio da Decisão nº 6.322/10-CPM e do Acórdão nº 235/10, proferidos no Processo nº 3.687/04. Recolhimento. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº: 16.807/16-e

Nome/Função/Período: Maria Cecília Soares da Silva Landim.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 6.322/10 e do Acórdão nº 235/2010 (R\$ 1.253,60).

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 563/2016

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Lino Neto de Oliveira por meio da Decisão nº 3.665/15-CPM e do Acórdão nº 467/15, proferidos no Processo nº 31.004/13. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 16.939/16-e

Nome/Função/Período: Lino Neto de Oliveira (ex-Administrador Regional do Núcleo Bandeirante).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 3.665/15 e do Acórdão nº 467/15 (R\$ 3.000,00).

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 564/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Reconhecimento de dívida. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Citação dos responsáveis. Defesas. Improcedência. Cientificação para recolhimento do débito. Não atendimento. Julgamento irregular das contas.

Processo TCDF nº 43081/2009.

Nome/Função: Célio Gomes de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral; William Benthon Tavares da Câmara, Gerente de Tecnologia da Informação e Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, empresa prestadora dos serviços.

Órgão: Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Prejuízo apurado (fl. 266) no reconhecimento de dívida de que tratam os autos do Processo nº 360.000.812/2008-GDF em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 05/2010 (fls. 267/287), em face da prestação de serviços de locação de equipamentos de informática sem cobertura contratual no período de janeiro a setembro de 2008.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 2.457.929,05 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), atualizado em abril/2016 (fl. 804), que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito a eles imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem solidariamente o débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III - autorizar, desde logo e caso não atendida a notificação, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 565/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 6.440/10 (5 volumes) Apensos nºs: 098.004.317/09 e 098.000.545/10. Nome/Função/Período: Lenise Aparecida Pontes da Costa, Gomes (Diretora Técnica de 04.08 a 18.08.09); Gilberto Reis Barros (Diretor Técnico de 19.8 a 31.12.09) e Themístocles Eleutério Cruz de Souza (Diretor Operacional de 01.01 a 31.12.09).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paiva Martins, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 566/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 6.440/10 (5 volumes) Apensos nºs: 098.004.317/09 e 098.000.545/10. Nome/Função/Período: Cristiano Dalton Mendes Tavares (Diretor Técnico, no período de 01.01 a 03.08.09).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: falhas observadas quanto à gestão operacional da Câmara de Compensações do DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/08, consoante às suas atribuições definidas no art. 18 do Regimento Interno da autarquia (Decreto nº 27.660/07).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 567/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 6.440/10 (5 volumes) Apensos nºs: 098.004.317/09 e 098.000.545/10. Nome/Função/Período: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (Diretor-Geral, no período de 01.01 a 31.12.09).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas:

a) prejuízo imputado ao responsável por meio da Decisão nº 300/13, no bojo do Processo nº 12.372/09, em decorrência de irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS;

b) multa aplicada ao responsável no bojo do Processo nº 26.309/10, por meio da Decisão nº 4.633/13 e do Acórdão nº 259/13, em decorrência de irregularidades verificadas em contrato de locação de veículos celebrado pelo DFTRANS;

c) falhas apuradas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 146/177 do Processo nº 098.000.545/10):

c.1) subitem 3.8 - ausência de estudo técnico como requisito prévio à contratação do serviço;

c.2) subitem 3.9 - irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário;

c.3) subitem 3.16 (indevido aditivo de acréscimo ao objeto contratual);

c.4) subitem 3.20 - aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário;

c.5) subitem 3.21 - impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário;

c.6) subitem 3.27 - sobrepreço na aquisição de mobiliário.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 568/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF nº: 6.440/10 (5 volumes) Apensos nºs: 098.004.317/09 e 098.000.545/10.

Nome/Função/Período: Maria Lêda de Lima e Silva (Diretora Administrativo-Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.09).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) multa aplicada a responsável no bojo do Processo nº 23.309/10, por meio da Decisão nº 4.633/13 e do Acórdão nº 259/13, em decorrência de irregularidades verificadas em contrato de locação de veículos celebrado pelo DFTRANS;

b) falhas apuradas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 146/177 do Processo nº 098.000.545/10):

b.1) subitem 3.9 - irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário;

b.2) subitem 3.16 (indevido aditivo de acréscimo ao objeto contratual);

b.3) subitem 3.20 - aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário;

b.4) subitem 3.21 - impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário;

b.5) subitem 3.27 - sobrepreço na aquisição de mobiliário.

Valor da multa aplicada a responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar à responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 569/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 6.440/10 (5 volumes) Apensos nºs: 098.004.317/09 e 098.000.545/10

Nome/Função/Período: André Luis Pires Margalho (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 01.01 a 31.12.09).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) prejuízo imputado ao responsável por meio da Decisão nº 300/13, no bojo do Processo nº 12.372/09, em decorrência de irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS;

b) falha apurada no subitem 3.8 - ausência de estudo técnico como requisito prévio à contratação do serviço do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 146/177 do Processo nº 098.000.545/10).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1064 (*)

Aos 30 dias de agosto de 2016, às 17h36, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 88/2016, adotada no Processo nº 13697/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 440/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual SETUR. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	31.463/2011		
Nome/Função/Período:	Anderson de Melo Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto	10/11 a 29/11/10
	Joelma Ribeiro de Melo Castro	Gerente de Material e Patrimônio	15/07 a 12/10/10
	Milton Lopes Júnior	Gerente de Material e Patrimônio	13/10 a 31/12/10
	Cleofásio Batista de Moraes	Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transporte	13/07 a 31/12/10
	Jorge Alexandre de Sousa	Chefe do Núcleo de Material e Protocolo	25/8 a 31/12/10
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Turismo - SETUR		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Acórdão nº 440/2016, republicado por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 131, Seção I, edição de 11 de julho de 2016, páginas 20/21.

ACÓRDÃO Nº 534/2016(*)

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF Nº. 19683/2013 (Apenso nº. 040.000.971/2013)

Nome/Função/Período: Luiz Vinicius Gonçalves Virginio, Administrador Regional/Substituto, no período de 03.01 a 01.02.2012;

Rodrigo Leandro Felix, Diretor de Administração Geral/Substituto, no dia 31.12.2012, bem como Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01.2012 a 31.12.2012. Viviane Regina de Matos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta, nos períodos de 28.08 a 06.09.2012 e 19.11 a 28.11.2012.

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

(*) Acórdão nº 534/2016, republicado por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 160, Seção I, edição de 24 de agosto de 2016, página 24.

ACÓRDÃO Nº 535/2016(*)

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº. 19683/2013 (Apenso nº. 040.000.971/2013)

Nome/Função/Período:

José Benevenuto Estrela, Administrador Regional, no período de 01.01 a 31.12.2012.

João Batista Calvi, Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) 2.1 - Área Pública - falhas nos controles de arrecadação de receitas

b) 3.1 - Ausência de pesquisa de preços em dispensa de licitação

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 19/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

(*) Acórdão nº 535/2016, republicado por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 160, Seção I, edição de 24 de agosto de 2016, página 24.